



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 02/2018

ACRESCENTA OS §§3º E 4º, AO ART. 76 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PARA QUE A CÂMARA MUNICIPAL REALIZE AUDIÊNCIA PÚBLICA CONVOCANDO OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DIRETORES PARA QUE PRESTEM CONTAS DE SUAS GESTÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Pedralva, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara aprovou, e ela promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§3º e 4º ao art. 76 da Lei Orgânica do Município de Pedralva, com a seguinte redação:

Art. 76 (...)

§3º A Câmara Municipal deverá realizar audiências públicas no último mês da sessão legislativa, convocando os Secretários Municipais e Diretores para prestar contas de sua gestão perante a Câmara Municipal de Pedralva e à sociedade.

§4º A apresentação do Secretário e dos Diretores deverá vir acompanhada de relatório a ser entregue a esta Casa para fins de arquivamento, contendo informações das atividades realizadas, podendo ainda constar, metas para o próximo ano e dificuldades que possam ter impossibilitado determinadas ações de terem acontecido.

Art. 2º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, ____ de _____ de 2018.

Promulgação: MESA DA CÂMARA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o objetivo de promover maior transparência e informações da Administração Pública, no que se refere à aplicação de recursos públicos empregados em seus programas, projetos, ações, obras e atividades.

Bom ressaltar que o art. 76, inc. III, da Lei Orgânica, já determina a apresentação de relatórios anuais pelos secretários municipais ao Prefeito Municipal, nos seguintes termos:

Art. 76 - Além das atribuições fixadas em lei, compete aos auxiliares da administração:

III. apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;

Além disso, bom lembrar por exemplo a disciplina do art. 66, inc. XXII, também da lei orgânica:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 66 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXII. apresentar, anualmente, à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como o programa da administração para o ano seguinte;

Não podemos nos esquecer também, da disciplina do Inc. IV, do art. 22 do Regimento Interno desta Casa que dispõe

Art. 22 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras previstas na Lei Orgânica Municipal:

IV - apreciar os relatórios sobre execução dos planos de governo;

Note-se que a Emenda na verdade apenas cria a obrigação de que os relatórios a legislação municipal já exige que sejam elaborados, sejam além de encaminhados, também apresentados à população.

Porém, não bastasse estes fundamentos legais, que podem ser encarados como instrumentos do poder fiscalizador do Poder Legislativo, entendemos que a presente proposição é muito benéfica à Administração Pública, que poderá demonstrar à Câmara Municipal e à população as ações desenvolvidas pelas pastas, demonstrando a qualidade do trabalho realizado, podendo trazer ainda metas e ações para o próximo ano, bem como quais foram as dificuldades por eles enfrentadas que de alguma forma possam ter impedido determinadas ações de acontecerem.

No tocante à população é importante ressaltar que a audiência pública é um importante mecanismo de participação popular, sendo esta audiência uma oportunidade de criação de espaço para oitiva, pedido de esclarecimentos, perguntas, críticas ou sugestões da população, oportunizando uma política cada vez mais participativa e que estimula o controle social cada vez maior.

Pelos motivos expostos, é que se torna imprescindível a presença pessoal e intransferível de todos os Secretários Municipais nessa Casa do Povo, a fim de que prestem contas de sua gestão, atividades realizadas, ações programadas ou projetos desenvolvidos em prol da coletividade pedralvense, ressaltando desde já, que há um projeto de resolução em tramitação nesta casa, que visa à prestação de contas da gestão em audiência pública também pela Câmara Municipal.

Com estas explicações, contamos com a aprovação dos nobres à presente proposta.

Câmara Municipal de Pedralva, 22 de outubro de 2018.

MATHEUS BUSTAMANTE
VEREADOR – PR

JOÃO ALBERTO SILVA
VEREADOR – DEM

CLAUDIO DE LIMA LOPES
VEREADOR - PSB